



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2019**

**Processo: Tomada de Preços Nº 03/2019**

**Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.**

**Objeto: Drenagem e Pavimentação de trechos da Av. Amazonas, Ruas São Paulo e Joaquim Candal Ribeiro – Bairro Belo Horizonte.**

## **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata-se de análise formal do procedimento licitatório para contratação de serviços de “*drenagem e pavimentação de trechos da Av. Amazonas, Ruas São Paulo e Joaquim Candal Ribeiro – Bairro Belo Horizonte*”, realizado por meio da Tomada de Preços 03/2019, consoante as atribuições esculpidas na constituição federal e legislação pertinente a este Órgão de Controle Interno, sendo que a referida ação pautar-se-á na rotina de trabalho com enfoque procedimental.

Todavia, o controle exercido no presente momento não macula ulteriores intervenções a serem realizadas, uma vez que o procedimento poderá ser tratado sob outros aspectos formais e legais, observando técnicas adversas das elencadas no presente relatório.

O trabalho a ser desempenhado será baseado na Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL nº 01/2018 e na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

## **II – RELATÓRIO PRELIMINAR**

Em resumo, procedimento foi iniciado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo em 25 de outubro de 2018, que protocolou o Memorando SEMOU nº 096/2018, para o Prefeito Municipal solicitando abertura de procedimento licitatório para a contratação pretendida, tendo em vista a celebração de convênio com o Governo Federal, através do Contrato de Repasse OGU nº 829985/2016/MCIDADES/CAIXA – Operação 1030553-45 – Programa Planejamento Urbano – Pavimentação de Ruas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

### **III – Check List**

O processo, até a fase que se encontra, apresenta-se instruído com 02 (dois) volumes, tendo os documentos listados abaixo, conforme a ordem em que se encontra no processo:

#### **VOLUME I:**

- Páginas de abertura do processo (fls. 01/02);
- Memorando SEMOU nº 096/2018 (fls. 03/09);
- Cópia do Memorando nº 093/2018, da Superintendência de Captação de Recursos e Convênios (fl. 10);
- Cópia do Ofício nº 1304 / 2018 / GIGOV/VT – Gerência Executiva e Negocial de Governo – Vitória/ES, da Caixa Econômica Federal (fls. 11/12);
- Cópia de relatório referente a proposta nº 018247/2016 (fls. 13/18);
- Cópia do Contrato de Repasse – Transferência Voluntária nº 829985/2016 / MCIDADES / CAIXA (fls. 19/31);
- Folha de informação (fls. 32/33);
- Cópia de e-mail da Gerência Executiva e Negocial de Governo – Vitória/ES, da Caixa Econômica Federal (fl. 34);
- Cópia do ofício PMM/Convênios/Ofício 064/2018, que solicita prorrogação da vigência (fls. 35/37);
- Cópia de relatório de execução orçamentária das emendas impositivas – Congresso Nacional (fls. 38/39);
- Cópia dos Decretos Federais nº 9.428/2018 e nº 9.528/2018 (fls. 40/43);
- Folha de informação (fl. 44);
- Manifestação SEPLADES nº 18/2018 (fl. 45);
- DUA de dispensa de licenciamento ambiental (fls. 46/47);
- Declaração de dispensa nº 007-D/2019 (fls. 48/49)
- Folha de informação (fl. 50);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

- MEMO/SEPLADES nº 006/2019, referente a análise da Diretoria Estratégica de Projetos (fl. 51);
- Projeto Executivo da obra, com planilha orçamentária, memorial de cálculo, cronograma físico financeiro, ART's dos responsáveis pelo projeto, entre outros (fls. 52/193);
- Minuta de Edital (fls. 194/225);
- Folha de informação (fl. 226);
- Parecer jurídico (fls. 227/232);
- Despacho do Engenheiro Wesley Nunes Paiva (fl. 233);
- Folha de informação (fls. 234/235);
- Decreto-N nº 2.312/2019, de abertura de crédito adicional (fls. 236/237);
- Nota de pré empenho (fl. 238);
- Despacho saneador do Presidente da CPL (fls. 239/240);
- Edital (fls. 241/274);
- Publicações de “aviso de licitação” (fls. 275/279);
- Habilitação (fls. 280/483);

**VOLUME II:**

- Habilitação (fls. 484/690);
- Propostas (fls. 691/720);
- Ata de realização da Tomada de Preços (fls. 721/723);
- Folha de informação (sem numeração);
- Homologação (sem numeração);
- Contrato Administrativo nº 00110/2019 (sem numeração);
- Publicação da homologação e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município (sem numeração);
- Nota de empenho (sem numeração).

Consta ainda no processo 01 (um) CD contendo os arquivos digitais do projeto executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

Eis o relatório preliminar. Passo a análise quanto a formalidade no procedimento, tangente documentação integrante e indispensável a modalidade em questão.

#### **IV – ANÁLISE PROCEDIMENTAL.**

Considerando que o procedimento foi iniciado em outubro de 2018, como já mencionado outrora, a Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL nº 01/2018 e a Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 delimitam e vinculam as etapas a serem observadas pela Administração Pública nas contratações realizadas por meio de Tomada de Preços. O projeto básico apresentado estima o custo da obra em R\$ 301.940,72 (trezentos e um mil, novecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), sendo este valor composto por Contrato de Repasse OGU nº 829985/2016/MCIDADES/CAIXA – Operação 1030553-45 – Programa Planejamento Urbano – Pavimentação de Ruas, no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) e contrapartida do município no valor de R\$ 56.090,72 (cinquenta e seis mil, noventa reais e setenta e dois centavos).

##### a) Quanto a modalidade de licitação

A Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, traz como modalidade de licitação a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão.

O diploma legal supramencionado conceitua a modalidade Tomada de Preços, utilizada neste caso, como sendo a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (artigo 22, § 2º). Com efeito, a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 23, inciso I, alínea “b” aduz que a modalidade Tomada de Preço poderá ser realizada quando o valor do objeto licitado for até de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), quando tratar-se de obras e serviços de engenharia, sendo que, com a vigência do Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

Federal nº 9.412/2018, o valor limite para a modalidade passou a ser de até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

b) quanto as exigências para obras e serviços de engenharia.

A lei de licitações (nº 8.666/93), do artigo 7º ao 12, dispõe sobre algumas exigências para prestação de serviços de obra e engenharia.

Em análise dos autos verifica-se presente o projeto básico, projeto executivo contendo planilha orçamentária, memorial de cálculo, cronograma físico financeiro, ART's, entre outros documentos técnicos. Estes documentos necessitam de uma análise específica, o que foge da competência técnica deste Controle Interno, que não possui em seu quadro de servidores profissional especializado na área.

Consta nas folhas nº 48/49 declaração de dispensa de licenciamento ambiental para referida obra.

Quanto ao § 2º, do artigo 7º da sobredita lei, verifica-se que o projeto básico foi devidamente assinado pela autoridade competente, e têm-se a informação que o Edital e seus anexos foram disponibilizados no site da prefeitura, bem como na sala de licitações.

O processo também foi submetido a análise na forma da Lei Municipal nº 1.564/13, art. 55, inciso V, conforme MEMO/SEPLADES N.006/2019 (fl. 51). Consta na folha nº 33 autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal para abertura do procedimento licitatório. Consta ainda, na folha nº 238, a nota de pré empenho do valor estimado para a obra.

d) Quanto ao Edital, minuta de contrato e minuta da ata de registro de preços

Face a apreciação desse quesito, as considerações foram evidenciadas no parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 227/232), que faz algumas ressalvas e sugestões e condiciona o prosseguimento do feito ao atendimento das mesmas. No entanto,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

algumas orientações não foram acatadas pelo pregoeiro, como por exemplo, anexar o decreto de nomeação da comissão de licitação (foi informado somente o número do decreto no edital da licitação) e adequar o item 4.7 b, quanto a exigência de possuir profissional técnico compatível com o objeto licitado na data da entrega da proposta (e sim, na data da celebração do contrato).

e) Quanto ao aviso da licitação e sua publicação

Conforme art. 21, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, os avisos contendo os resumos dos editais das tomadas de preços deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez, no Diário Oficial da União, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais; no Diário Oficial do Estado, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra.

Nos autos verifica-se que foi observado tal requisito, vez que o aviso de licitação, objeto desta análise, foi devidamente publicado, conforme cópias anexadas, do Diário Oficial do Município (fl. 276), do Diário Oficial dos Poderes do Estado (fl. 277), do Diário Oficial da União (fl. 278) e do jornal “A Gazeta” (fl. 279), no prazo estabelecido (art. 21, parágrafo 2º, inciso III, Lei 8.666/93).

f) Quanto ao credenciamento, propostas e habilitação

Verificam-se presentes nos autos a documentação referente ao credenciamento e propostas de 05 (cinco) empresas. Consta dos autos a ata da referida tomada de preços, confirmando a participação das empresas, as propostas apresentadas e a apresentação dos documentos para habilitação.

Não obstante, quanto a qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, restou evidenciado em ata, pela CPL, que as empresas acostaram os documentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

comprovantes e estavam aptas a participar do certame, consagrando-se vencedora a empresa SM Construções Locações e Serviços Florestais LTDA, tendo apresentado a proposta de menor valor.

#### **V – ACHADOS DE AUDITORIA**

a) O parecer jurídico não está sendo observado corretamente – algumas das ressalvas e sugestões do parecer jurídico não foram acatadas pelo setor responsável, sendo uma delas quanto a exigência de possuir profissional técnico compatível com o objeto licitado na data da entrega da proposta. O parecer jurídico cita jurisprudência do TCU que adota posicionamento contrário à exigência de quadro de pessoal com técnicos certificados e qualificados em fase anterior a celebração do contrato (Acórdão TCU 2.241/2012, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro).

#### **VI – RECOMENDAÇÕES**

a) Atender e adequar o procedimento de acordo com as ressalvas e sugestões do parecer jurídico, sobretudo quando se tratar de exigência de qualificação técnica em desacordo com a lei.

#### **VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em resumo, o procedimento foi iniciado em 25 de outubro de 2018 e o resultado final foi homologado no dia 14 de maio de 2019. O resultado final do procedimento licitatório foi homologação no valor R\$ 236.419,67 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos).

Em suma, o presente relatório trata, tão somente, de verificação quanto a forma e procedimento, conservando caráter preventivo e de orientação, visando a aplicação das recomendações nas contratações futuras e/ou em andamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

Por ora, é o que observamos, segue relatório para apreciação e superior consideração, sem interdições a entendimentos contrários, levando-se em conta a discricionariedade da Administração Pública para prática de seus atos.

Maratáizes/ES, 15 de julho de 2019.

**Renata de Oliveira Lino**

Controladora Municipal